

PROCESSO N.º : 2020004205
INTERESSADO : DEPUTADO DIEGO SORGATTO
ASSUNTO : Dispõe sobre a informação das placas de veículos de propriedade de policiais civis e militares e servidores socioeducativos, no âmbito do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Diego Sorgatto, que *dispõe sobre a informação das placas de veículos de propriedade de policiais civis e militares e servidores socioeducativos, no âmbito do Estado de Goiás.*

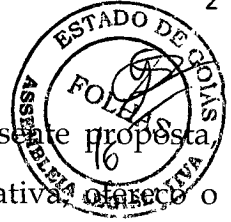
Segundo a proposta, toda e qualquer informação a respeito de placas de veículos de propriedade de policiais civis e militares e servidores socioeducativos, será fornecida somente mediante solicitação formal e escrita, contendo a justificativa da necessidade dessas informações e encaminhada à Secretaria ou Órgão responsável pelo sistema socioeducativo do Estado de Goiás.

Em síntese, o autor justifica sua proposta argumentando que seu objetivo é resguardar a identidade desses profissionais e de seus familiares, para evitar que se tornem alvo de organizações criminosas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Deputado Humberto Teófilo, favorável à matéria, sendo referendado em Plenário. Na sequência, vieram os autos a esta **Comissão de Segurança Pública** para análise, oportunidade em que fui designado Relator.

Esta é a síntese dos autos.

Quanto ao mérito, a presente proposta se mostra importante tendo em vista que visa resguardar a segurança de servidores que, em razão de seu trabalho, tem suas vidas expostas a organizações criminosas.



Portanto, não existem óbices para a aprovação da presente proposta apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, apresento o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a disponibilização de informações das placas de veículos que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As informações sobre placas de veículos de propriedade de policiais civis e militares, bem como de servidores socioeducativos, serão fornecidas mediante solicitação, encaminhada à Secretaria ou órgão competente do sistema socioeducativo do Estado de Goiás, contendo a justificativa de sua necessidade.

Parágrafo único. A exigência de que trata o *caput* refere-se aos veículos de propriedade de servidores efetivos, comissionados, contratados, ativos e inativos (da reserva).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Posto isso, tendo em vista a **importância e oportunidade** do presente projeto de lei, **adotado o substitutivo retro**, manifesto por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2021.

DEPUTADO WILDE CAMBÃO
RELATOR